

PARECER Nº 569/2024

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EMENDA 20/2024 (Processo apenso: 35.842/2023)

Autoria: Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35842/2023 QUE “INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 30/2023)”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de emenda aditiva ao projeto de lei que institui e regulamento o Plano Municipal de Cultura do Município de Cuiabá, modificando a Meta 28 do Eixo Estratégico 6 do Anexo I do projeto.

Assevera o autor que a presente emenda resulta da discussão, em audiências públicas, sobre inclusões necessárias ao plano de cultura, para garantia de seu caráter democrático mediante o atendimento de anseios dos representantes dos diversos segmentos culturais envolvidos.

Que a aprovação da propositura permitirá maior participação popular na construção do projeto, posto que sua edição é fruto de um esforço de sistematização das propostas e seu cotejo com o texto original apresentado.

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O Plano Municipal de Cultura, consubstanciado como a última etapa para a adesão integral do Município de Cuiabá ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), deve refletir o anseio dos setores e agentes culturais envolvidos nos seus conjuntos de diretrizes, metas e ações.

Nessa linha, considerando-se que a propositura epigrafada é produto das discussões realizadas com diversos setores da população presente na audiência pública realizada no dia 20/02/2024, constata-se seu caráter democrático, capaz de potencializar a gestão dos recursos previstos no plano, bem como favorecer a priorização de determinadas ações, garantindo a fiscalização de sua execução e a avaliação constante dos resultados obtidos.

Ressalta-se, portanto, que as ações propostas guardam pertinência temática com a meta e



o eixo estratégico em que se encontram, aprimorando a efetividade dos objetivos a serem alcançados durante a vigência deste importante instrumento normativo.

O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-B *Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II - executar as políticas e as ações culturais do município;

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.

A matéria é conveniente e oportuna, posto que atende aos anseios dos segmentos envolvidos, valoriza a cultura e atende ao interesse de todos os municípios envolvidos.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 7 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003500300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edna Sampaio (Câmara Digital)** em 07/05/2024 14:21

Checksum: **6A82494F1A1B4B77E15F2A7D9025A88489E9295B0F0036566CD90B87461235AF**

